

25 de fevereiro de 2015

4130

OAB SP



OABSP0000479681

4130.2.150309.140150

09/03/15 17:58

ey

Ao

DD. SR. DR. MARCOS DA COSTA

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO

REF: NULIDADE DAS ATAS DA SESSÃO DO CONSELHO DA OAB/SP

Senhor Presidente,

Venho pela presente consignar que a aprovação das atas de reunião do Conselho da OAB/SP relativas aos meses de outubro e dezembro de 2014, realizada na última sessão do Conselho, em 23 de fevereiro de 2015, devem ser consideradas nulas, uma vez que, conforme consignado em “questão de ordem”, apresentada por este Conselheiro durante a votação, o conteúdo das Atas não corresponde à realidade dos fatos ocorridos nas mencionadas sessões, havendo graves erros e omissões!

Inobstante a manifestação em “questão de ordem” por este Conselheiro, consignando e apontando alguns dos vários erros e omissões existentes nas Atas, e requerendo a retirada do tema da pauta de votação, para correção e; inobstante a presença da Diretoria na abertura da sessão, que teve ciência das questões de ordem apresentada, foi mantida a votação das Atas, sem ressalvas, as quais foram consideradas aprovadas, com rejeição de aproximadamente 1/3 do Conselho presente.

Tivemos, portanto, a votação e aprovação de uma Ata que não corresponde à realidade!!

A votação das atas não se equipara às demais deliberações a permitir entendimentos variados, admitindo a divergência de ideias. A ata deve corresponder à realidade dos fatos: ou eles existiram ou não!!

As atas referem-se à fatos e não a entendimentos !! A irregularidade da ata, apontada e comprovada por um dos presentes macula formalmente sua validade, não podendo ser aprovada por maioria, algo que nunca existiu de fato. *A contrario sensu*, a ata poderia criar fatos que nunca ocorreram, resultando, portanto, em uma simulação.

Dentre diversos erros e omissões apontados, consigno, em brevíssimo resumo, a manifestação que realizei, como Conselheiro e advogado tributarista, alertando sobre a necessidade da OAB/SP apresentar aos advogados, com urgência, em todos os meios de comunicação da entidade (site, e-mail, etc.), as desvantagens e consequências que a adesão ao Simples implicaria, na medida em que se trata de um regime tributário diferenciado, em que a adesão do contribuinte implica a concordância de todos os seus termos.

Assim, ressaltai ser imperioso promover uma orientação completa, de forma a permitir a cada advogado avaliar as vantagens, desvantagens e riscos, de forma transparente, tomando sua decisão com base em informações completas e de acordo com cada análise individual.

Inobstante a aprovação da proposta pelo Sr. Presidente Dr. Marcos da Costa, nenhuma divulgação quanto às consequências e implicações advindas com a opção pelo Simples foram realizadas até a presente data, de forma que a OAB/SP não apresentou todos os esclarecimentos à advocacia. Mas não bastasse, a manifestação deste Conselheiro, alertando para tal questão foi simplesmente omitida na Ata da referida Sessão, a qual foi aprovada na sessão seguinte, inobstante a manifestação em “questão de ordem”, como se nenhuma manifestação desse Conselheiro tivesse sido apresentada.

Trago ainda um segundo exemplo, de extrema relevância e gravidade! A situação gravíssima em que se encontram os Advogados da Comarca de Atibaia, que teve seu Fórum subitamente interditado, com risco de desmoronamento, ensejando a

impossibilidade de acesso aos processos em curso, bem como impedindo os advogados de levantar as guias de honorários constantes nos autos, além de praticar todos os demais atos da advocacia nas mencionadas causas.

Nesse cenário, objeto de outras manifestações anteriores, considerando os efeitos econômicos em decorrência de uma situação atípica que estão sofrendo os advogados daquela Comarca de Atibaia; considerando que os advogados estão desde maio de 2014, segundo relato do Presidente da Subseção de Atibaia, sem conseguir levantar suas guias de honorários; considerando que os serviços prestados costumeiramente pelos advogados e respectivos honorários tiveram inesperadamente uma queda abrupta ou até mesmo completa pela interdição do Fórum; considerando que não há previsão da rápida normalização total da situação, que demandará um tempo considerável; considerando ainda que estiveram, também por força alheia, impedidos de exercer a advocacia em sua plenitude, como deve assegurar a OAB/SP; e considerando a então proximidade do início do ano e respectiva incidência da anuidade, consignei, na Sessão Ordinária de dezembro de 2014 do Conselho, a proposta, em caráter de URGÊNCIA, atendendo à solicitação da advocacia local e do Sr. Presidente da Subseção, Dr. José Machado, a proposta de concessão de dispensa de pagamento da anuidade de 2015, considerando a situação imprevista, atípica, sua gravidade, bem como o pequeno impacto orçamentário pelo número reduzido de possíveis beneficiários, em face do contexto geral da OAB/SP.

Na sequência da apresentação da proposta em Sessão Ordinária, o Sr. Presidente da OAB/SP Dr. Marcos da Costa, informou que seria necessária uma avaliação interna, por envolver a Tesouraria, e que informaria posteriormente.

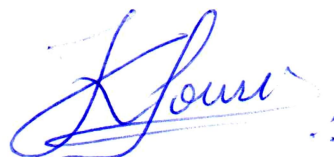
Embora a manifestação tenha sido realizada em 2014 e, inobstante tenha sido apresentada em caráter de Urgência pelo fato da anuidade ter vencimento nos primeiros meses do ano; até a presente data, não recebi nenhum comunicado acerca do

requerimento formulado. E, para completar, além da falta de resposta, o requerimento que apresentei e todas as respectivas manifestações foram completamente omitidas na Ata da Sessão, como se sequer tivessem sido apresentadas, em claro prejuízo à advocacia daquela comarca.

Por fim, inobstante as Atas conterem graves erros e omissões, é de se registrar que as mencionadas minutas das Atas das Sessões de outubro, novembro e dezembro de 2014 não foram disponibilizadas no sistema dos Conselheiros (meio oficial de comunicação) até a data da sessão em que foram colocadas em votação, sendo encaminhado apenas um e-mail (sujeito a falhas no recebimento), e ainda assim somente às 19:30 do dia 20 de fevereiro de 2015 – sexta-feira, contemplando dezenas de páginas das atas, para aprovação às 10:00hs da manhã do dia 23 de fevereiro de 2015 – segunda-feira, não havendo sequer um dia útil para leitura prévia das 03 atas colocadas em votação.

Diante do exposto e da gravidade vem requerer:

- a) O reconhecimento da nulidade das votações das atas dos meses de outubro e dezembro de 2014, por não corresponderem, comprovadamente, à realidade dos fatos e manifestações ocorridas na sessão de julgamento;
- b) Cópia das filmagens e gravações das sessões do Conselho dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2014, bem como de fevereiro de 2015;
- c) Correção das mencionadas atas para posterior aprovação pelo Conselho da OAB/SP;



ANIS KFOURI
Conselheiro Estadual Efetivo
Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo

Sem mais.

SP, 25 de fevereiro de 2015.